



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 2.107=

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECÉM NASCIDOS- “TESTE DA LINGUINHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Publicado no D.O.M.
Em 20/12/2013
Mimoso

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados localizados no Município de Mimoso do Sul são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém nascidos, conhecido como “teste da lingüinha”.

Parágrafo único. Constatada a língua presa, o estabelecimento de saúde em conjunto com o Poder Público Municipal deverão adotar as providências necessárias para a correção do problema, pois a saúde é um direito de todos e dever do Estado, insculpido no art. 196, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis, inclusive campanhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, em 18 de dezembro de 2.013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.107=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovada a **LEI Nº. 2.107** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE NO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL/ES, DO PROTOCOLO DE
AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA
LÍNGUA EM BEBÊS RECÉM
NASCIDOS- "TESTE DA
LINGUINHA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

(PROPONENTE E SUBSCRITOR)

(EXMº. VEREADOR SR. CRISTIANO VALPASSO CAMPOS)

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul e no art. 30 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados localizados no Município de Mimoso do Sul são obrigados a realizar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém nascidos, conhecido como "teste da lingüinha".

Parágrafo único. Constatada a língua presa, o estabelecimento de saúde em conjunto com o Poder Público Municipal deverão adotar as providências necessárias para a correção do problema, pois a saúde é um direito de todos e dever do Estado, insculpido no art. 196, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis, inclusive campanhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 11 de dezembro de 2013.

Sérgio Luiz da Silva
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 19/12/2013

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 60 /2013

2107

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DO FRÊNULO DA LÍNGUA EM BEBÊS RECÉM NASCIDOS- "TESTE DA LINGUINHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROPONENTE E SUBSCRITOR)

(EXMº. VEREADOR SR. CRISTIANO VALPASSO CAMPOS)

A **Câmara Municipal de Mimoso do Sul** aprovou e eu, **Prefeita Municipal** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados localizados no Município de Mimoso do Sul são obrigados a realizar o protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém nascidos, conhecido como "teste da lingüinha".

Parágrafo único. Constatada a língua presa, o estabelecimento de saúde em conjunto com o Poder Público Municipal deverão adotar as providências necessárias para a correção do problema, pois a saúde é um direito de todos e dever do Estado, insculpido no art. 196, da Constituição Federal.



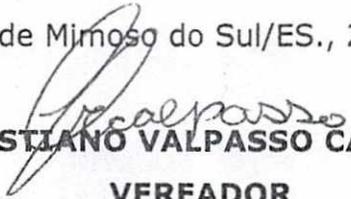
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde instituirá programas para registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis, inclusive campanhas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., 28 de novembro de 2.013.


CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

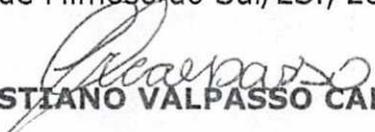
O Projeto de lei apresentado visa tornar obrigatória a realização do "teste da lingüinha", no Município de Mimoso do Sul/ES com a finalidade de diagnosticar precocemente problemas como: sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e a fala.

O frênulo, que é uma pequena prega de membrana mucosa, conecta a língua ao assoalho da boca, possibilita ou interfere na livre movimentação da língua dos bebês, causando o desmame precoce, baixo ganho de peso, e desta forma, compromete o desenvolvimento dos bebês.

O "teste da lingüinha" idealizado pela Fonoaudióloga Roberta Lopes Castro Martineli, ganhou projeção mundial pelos benefícios que irão trazer aos recém-nascidos.

Nesse sentido, proponho este projeto de lei no intuito de tornar obrigatório o "teste da lingüinha", possibilitando identificar se os achados anatômicos podem comprometer a movimentação da língua e as funções orais.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES., 28 de novembro de 2.013.


CRISTIANO VALPASSO CAMPOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº : 060/2013.

Interessado: Exm^o. Sr. Vereador Cristiano Valpasso Campos.

Competência Legislativa: Proposição de vereador individualmente, com espeque no art. 86, V, § 1º, I, parte inicial do Regimento Interno da Casa Parlamentar.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade no Município de Mimoso do Sul/ES., do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém nascidos- “teste da lingüinha” e dá outras providências”.

Data: 28 de novembro de 2.013.

Relatório: O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 03 (três) artigos em 02 (duas) laudas digitalizadas, justificativa em uma lauda dispondo acerca da obrigatoriedade no Município de Mimoso do Sul/ES, do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém nascidos- “teste da lingüinha” e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer do Relator :

Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº. 060/2013, adotado em nível nacional, nos Estados Federados e nos municípios, tem como pano de fundo a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua em bebês recém nascidos, conhecido como "teste da lingüinha", com a finalidade de diagnosticar precocemente problemas como: sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente, a mastigação e fala (informações estas constantes da justificativa).

Parecer :

Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei 060/2013, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, que alude que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em seu sentido amplo- União, Estados Federados, DF e Municípios), garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como através dos arts. 163 e seguintes da Constituição Municipal (Lei Orgânica)

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2.013 às 12:59 horas.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Newton Coimbra de Resende

Relator

José Jardel Astolpho

Relator